SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 004/2017

Data: **Quinta-feira, 04 de maio de 2017**
Local: **CAU/RJ**
Endereço: **Avenida República do Chile, 230/23º andar, Centro – Rio de Janeiro**
Tel.: **(21) 3916-3903**
Horário: **15:35h**
Término: **18:32h**

1. Verificação do Quórum

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Quarta Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Conselheiros Presentes - CED:

Almir Fernandes, Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, José Mauro Carrilho Guimarães, Ronaldo Foster Vidal e Sérgio Oliveira Nogueira da Silva.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Rosane Barreto – Secretária Geral da Mesa
Carla Belmonte – Assessora Chefe Jurídico

2. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas

2.1. Não houve.

3. Informes da Coordenação

3.1. Informado que ocorrerá a 1ª Reunião Preparatória no dia 05.05.17, às 15 horas, para a organização do Seminário de Ética e Disciplina, agendado para os dias 08 e 09 de junho de 2017.
O Conselheiro Jorge Costa, coordenador do evento, enviará e-mail aos conselheiros da comissão solicitando sugestões para o evento.

4. Leitura e aprovação dos votos dos processos relatados

4.1. Processo 2016-4-0474: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Almir Fernandes: Em face do exposto, parece razoável que se encaminhe o Processo à GFIS para informar se é cabível o

registro da ocorrência de infração em Relatório de Fiscalização, e a devida Notificação da profissional com a descrição da irregularidade constatada;

4.2. Processo n° 2016-4-0433: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Almir Fernandes: Em face do relatado, parece razoável que se esclareça com a GFIS se é cabível a elaboração de Relatório de Fiscalização para o registro da ocorrência de infração ou infrações, e no caso lavrar Notificação do Denunciado, com a descrição de irregularidade constatada que caracteriza a infração ou infrações;

4.3. Processo n° 2015-4-0545: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Almir Fernandes: Em face do relatado, parece razoável que se considere, como alternativa de encaminhamento deste Processo, verificar junto ao Denunciante se é de seu interesse o prosseguimento da iniciativa, tendo em vista que este processo só terá prosseguimento pelo lado Ético do comportamento da Denunciada.

Caso o Denunciante decida dar continuidade ao objeto da Denúncia nº 6711, solicitar à GFIS que verifique se é cabível lavrar o Auto de Infração contra a profissional, devendo-se considerar que as alegações contidas neste processo referem-se mais fortemente ao objeto da Denúncia, preocupação maior da Denunciante. Com relação a essa questão, cabe registrar que quando da visita ao local em 28/10/2015, a GFIS teve oportunidade de esclarecer ao Denunciante que o CAU não tem atribuição para determinar indenizações, e que seria apurada a conduta ética da responsável técnica da empresa (fls. 34);

4.4. Processo nº 2015-0506: Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães, pela não admissibilidade da denúncia realizada nos autos, em razão da ausência do fator gerador da denúncia, face a não apresentação de prova documental, essencial ao juízo de convicção desta CED, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Arquive-se.

4.5. **Processo nº 2016-4-0588:** Encaminhamento feito pelo Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães: em virtude do exposto e dos fatos apresentados, para melhor ajuizar a admissibilidade da denúncia realizada nos autos, por possível infração aos itens, do Código de Ética e Disciplina do CAU, nos termos do artigo 4ª da Resolução CAU/BR nº 34, intimando a Denunciada, para que apresente documentos listados no prazo de 30(trinta) dias.

Deverão ser apresentados os seguintes documentos pela Denunciada, com os respectivos comprovantes de pagamentos, quando assim couber:

1- RRT de Execução de Projeto, conforme citação no processo objeto da Denúncia;

2- RRT de Fiscalização do Serviço (Acompanhamento de Obra), conforme citação no processo objeto da Denúncia;

3- Apresentação do Projeto Arquitetônico do serviço objeto da denúncia e do RRT que define Execução de reforma de edificação com a descrição "Reforma de manutenção do terraço com troca de telhas";

4- Apresentação do protocolo com o número do processo, para obtenção da Licença de Obra junto à respectiva Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gonçalo;

5- Esclarecimentos sobre a Recomendação objeto do comunicado da COMDEC – Coordenação Municipal de Defesa Civil;

4.6. Processo nº 2016-4-0543: Encaminhamento feito pelo José Mauro Carrilho Guimarães**:** em virtude do exposto e dos fatos apresentados, encaminho à Gerência de Fiscalização para que seja realizada fiscalização *in loco*, em razão do questionamento feito às Folhas 17 e 18, face a apresentação de prova documental, às Folhas 22 e 23, no decorrer do processo, objeto da Denúncia;

4.7. Processo nº 2016-3-0509: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Sérgio Nogueira: para o melhor embasamento da análise da admissibilidade: que se notifique a Prefeitura Municipal de Macaé a fornecer as cópias de todas as Licenças de Construção emitidas nos anos de 2015 e 2016 para a devida instrução de processo em curso neste Conselho; que se notifique a arquiteta a apresentar declaração, documentos ou provas que substanciem o alegado à fiscalização em e-mail por ela enviado ao CAU RJ; que se notifique a Denunciada a apresentar defesa quanto à denúncia de falta ética relatada no presente processo; que se estipule o prazo de trinta dias para as respostas às notificações, enviadas pelo Correios via AR, e-mails, ou por Edital;

4.8. Processo nº 2016-3-0373: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Sérgio Nogueira: com base nos artigos 3.1.1. e 3.1.2. do Código de Ética e Disciplina do CAU BR, que se notifique pelos meios legais possíveis a este Conselho, a Denunciada a apresentar defesa prévia para a análise da admissibilidade da denúncia, no prazo de trinta dias;

4.9. Processo nº 2016-4-0400: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Sérgio Nogueira: ainda no exame de admissibilidade, que se notifique a denunciante a juntar cópia do inteiro teor do processo, que diz estar em sua posse, apresentar suas contrarrazões às defesas prévias dos Denunciados, e notificar às partes para a audiência de instrução para testemunho pessoal para maiores esclarecimentos quanto às denúncias;

4.10. Processo nº 2014-5-01648: Acolhido por unanimidade o voto do Conselheiro Sérgio Nogueira, pelo seu arquivamento da denúncia formulada nos autos, diante da desistência manifestada pela Denunciante e por não haver interesse público que justifique a sua continuidade.

Encaminhe-se à Plenária;

4.11. Processo nº 2016-4-0401: Encaminhamento feito pelo Conselheiro Sérgio Nogueira: há indícios de falta ética e disciplinar constantes do Código de Ética e Disciplina do CAU BR, no campo das Obrigações Gerais, artigos 1.2.1. à 1.2.4. No entanto, antes da admissibilidade do processo, que a denunciada apresente no prazo de trinta dias, defesa prévia e fundamentada quanto às alegações da Denunciante, e que a notifique pelos meios possíveis a este Conselho;

4.12. Processo nº 2014-0558: Despacho feito pelo Conselheiro Sérgio Nogueira: notificar o Denunciado, responsável pela empresa, a apresentar as suas contrarrazões à réplica da Denunciante, no prazo de trinta dias, pelas vias legais permitidas a este CAU RJ;

4.13. Processo n° 2011.5.00221: Acolhido por unanimidade, o voto do Conselheiro Sérgio Nogueira, pela improcedência da denúncia formulada nos autos, diante da possibilidade de prescrição da punibilidade, da permanência da inércia processual do Denunciante, e principalmente, analisando o mérito do processo, onde o Denunciado apresentou provas da conclusão dos trabalhos, demonstrando a sua eficácia na reforma construtiva. **Encaminhe-se à Plenária;**

4.14. Processo n° 2013.0261: Acolhido, por maioria, o voto do Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, pela admissibilidade da denúncia realizada nos autos, quanto à alegação de ilegalidade do ato de licenciamento, por possível infração aos itens 1.1.1, 1.2.3, 1.2.5, 1.3.2, 2.1.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.3.1, 2.3.2, 2.3.4, 3.1,1, 3.1.2, 3.2.1, 3.2.3, 4.1.1, 4.1.2, 4.2.8, 4.2.9, 4.3.7, 4.3.8, 4.3.9, 5.1.1, 5.2.8, 5.2.13 e 5.2.14 do Código de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 34. Intimem-se as partes para ciência. Expeçam-se ofícios ao Conselho Consultivo do IPHAN, ao Arquivo Noronha Santos do IPHAN e à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP, conforme requerido à fl. 35. O Conselheiro Almir Fernandes se colocou impedido de votar o feito; houve 02 (duas) abstenções e 03 (três) votos favoráveis. O Conselheiro fez o seguinte encaminhamento: para plena convicção a respeito das nuances técnicas sobre este assunto, entendo ser necessário examinar documentação adicional a respeito deste fato, sem a qual nada de objetivo poderá ser caracterizado como desvio de conduta Ética por parte do Ilustre Profissional Denunciado. Desta forma, determino neste meu Voto os seguintes procedimentos:

a) a citação do inteiro teor desta Decisão ao Ilustre Arquiteto e Urbanista para que tenha conhecimento do andamento deste feito; da mesma forma a comunicação por Ofício do inteiro teor desta Decisão ao Denunciante, para que também tenha conhecimento do andamento deste feito.

b) expedição de Ofício ao Conselho Consultivo do IPHAN, endereço atual provisório à Avenida Presidente Vargas 3131 – 14º pavimento, Cidade Nova, Nesta, para que informe se existe registro de alguma discussão entre os seus Membros a propósito do licenciamento da obra de reforma em

debate neste feito. Caso positivo, que encaminhe a este CED do CAU-RJ cópia(s) da(s) Ata(s) da(s) Reunião(ões) em que isto ocorreu.

c) expedição de Ofício ao Arquivo Noronha Santos do IPHAN, endereço atual provisório à Avenida Presidente Vargas 3131 – 14º pavimento, Cidade Nova, Nesta, para que forneça cópias de todos os pareceres dos Membros do Conselho Consultivo constantes do processo de tombamento no ano de 2000 do conjunto arquitetônico localizado à Av. Maracanã esquina com a Praça Bellini s/n°;

d) expedição de Ofício à Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, endereço Campo de São Cristóvão 138, Nesta, para que forneça cópias dos laudos técnicos que condenaram a estrutura da marquise do Estádio do Maracanã, anos de 2010/2011.

Após a juntada e exame destes documentos necessários à apreciação técnica das alegações apresentadas, será aberto novo prazo para a necessária manifestação das partes.

5. Distribuição de novos processos

5.1. Distribuídos ao Conselheiro José Mauro Carrilho Guimarães os seguintes processos**: 2016.4.0526; 2015.4.0646 e 2016.4.0492;**

5.2. Distribuídos ao Conselheiro Sérgio Nogueira os seguintes processos**: 2016.4.0490 e 2016.3.0216.**

6. Assuntos de interesse geral

6.1. Agendamento de Oitiva Processo nº **2016-4-0400, para o dia 21.06.17, às 14 horas, conselheiros participantes Sérgio Nogueira (Relator) e Almir Fernandes;**

6.2. Definido que será solicitada à Presidência deste Conselho, autorização para a realização de **Reunião extraordinária nº 005/2017, designada para o dia 05.06.17 (segunda-feira), às 15 horas**.

7. Encerramento

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente sessão às 18:32 horas**.**

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Extraordinária 004/2017, que considera a presente Súmula aprovada em seu inteiro teor.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães - _____

_____FIM_____

RB/SGM.